

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.176, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração a pedido do Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.473, de 20 de novembro de 2018, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005674/2018-23, resolve:

Art. 1º Alterar a pedido o Anexo da Resolução Autorizativa nº [7.473](#), de 20 de novembro de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda., das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Ponta Grossa - Bateias C1, com 60m (sessenta metros), de largura, localizada nos municípios de Balsa Nova, Campo Largo, Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas e Teixeira Soares, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.176, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

As áreas de terra de que trata a tabela a seguir caracterizam-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminharmento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>LT 525 Kv Ponta Grossa – Bateias C1</b>			
<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
1	568411,19	7224563,62	22S
2	568491,50	7224385,88	22S
3	568513,12	7224275,98	22S
4	569481,65	7223200,11	22S
5	571005,05	7220998,61	22S
6	572051,27	7214442,31	22S
7	575361,37	7209738,05	22S
8	578300,41	7205188,72	22S
9	588497,26	7197786,80	22S
10	590644,04	7196843,68	22S
11	592085,66	7196086,56	22S
12	593380,35	7195641,57	22S
13	595343,84	7194778,97	22S
14	599043,75	7192062,02	22S
15	607754,81	7189057,19	22S
16	610828,38	7184424,06	22S
17	616281,85	7181640,99	22S
18	625149,91	7180967,13	22S
19	631522,29	7181617,78	22S
20	632269,78	7182694,44	22S
21	634156,63	7183432,43	22S
22	635738,96	7184531,76	22S
23	636986,65	7185751,53	22S
24	638453,29	7186577,05	22S
25	640367,36	7188045,02	22S
26	642856,34	7188107,27	22S
27	647223,01	7188244,63	22S
28	647283,56	7188311,80	22S
29	647346,97	7188488,95	22S
30	647339,46	7188588,39	22S
31	647328,92	7188613,23	22S
32	647352,17	7188640,58	22S
33	647373,21	7188551,43	22S
34	647403,91	7188531,74	22S
35	647407,77	7188480,75	22S
36	647336,06	7188280,42	22S
37	647250,45	7188185,47	22S
38	642858,04	7188047,29	22S

<b>LT 525 Kv Ponta Grossa – Bateias C1</b>			
<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
39	640388,38	7187985,52	22S
40	638486,43	7186526,85	22S
41	637022,95	7185703,11	22S
42	635777,32	7184485,34	22S
43	634185,07	7183379,13	22S
44	632308,64	7182645,22	22S
45	631555,83	7181560,90	22S
46	625150,69	7180906,89	22S
47	616265,29	7181582,07	22S
48	610787,08	7184377,78	22S
49	607716,05	7189007,09	22S
50	599015,57	7192008,26	22S
51	595313,66	7194726,69	22S
52	593358,49	7195585,63	22S
53	592061,82	7196031,30	22S
54	590618,00	7196789,58	22S
55	588467,22	7197734,46	22S
56	578256,09	7205146,74	22S
57	575311,61	7209704,49	22S
58	571994,21	7214419,15	22S
59	570947,95	7220975,69	22S
60	569434,49	7223162,81	22S
61	568457,44	7224248,14	22S
62	568433,96	7224367,50	22S
63	568359,36	7224532,62	22S

#### ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
1	568359,36	7224532,62	22S
2	568411,19	7224563,62	22S
3	568491,50	7224385,88	22S
4	568513,12	7224275,98	22S
5	569481,65	7223200,11	22S
6	571005,05	7220998,61	22S
7	572051,27	7214442,31	22S
8	575361,37	7209738,05	22S

9	578300,41	7205188,72	22S
10	588497,26	7197786,80	22S
11	590644,04	7196843,68	22S
12	592085,66	7196086,56	22S
13	593380,35	7195641,57	22S
14	595343,84	7194778,97	22S
15	599043,75	7192062,02	22S
16	607754,81	7189057,19	22S
17	610828,38	7184424,06	22S
18	616281,85	7181640,99	22S
19	625149,91	7180967,13	22S
20	631522,29	7181617,78	22S
21	632269,78	7182694,44	22S
22	634155,98	7183432,18	22S
23	635014,12	7184088,40	22S
24	636326,54	7184743,55	22S
25	636753,12	7185136,44	22S
26	637224,26	7185885,27	22S
27	638453,29	7186577,05	22S
28	640367,36	7188045,02	22S
29	642856,34	7188107,27	22S
30	647223,01	7188244,63	22S
31	647283,56	7188311,80	22S
32	647346,97	7188488,95	22S
33	647339,46	7188588,39	22S
34	647328,92	7188613,24	22S
35	647352,17	7188640,58	22S
36	647373,21	7188551,42	22S
37	647403,91	7188531,74	22S
38	647407,77	7188480,75	22S
39	647336,06	7188280,42	22S
40	647250,45	7188185,47	22S
41	642858,04	7188047,29	22S
42	640388,38	7187985,52	22S
43	638486,43	7186526,85	22S
44	637266,94	7185840,45	22S
45	636799,64	7185097,72	22S
46	636360,94	7184693,67	22S
47	635046,02	7184037,26	22S
48	634185,72	7183379,38	22S
49	632308,64	7182645,22	22S
50	631555,83	7181560,90	22S
51	625150,69	7180906,89	22S
52	616265,29	7181582,07	22S

53	610787,08	7184377,78	22S
54	607716,05	7189007,09	22S
55	599015,57	7192008,26	22S
56	595313,66	7194726,69	22S
57	593358,49	7195585,63	22S
58	592061,82	7196031,30	22S
59	590618,00	7196789,58	22S
60	588467,22	7197734,46	22S
61	578256,09	7205146,74	22S
62	575311,61	7209704,49	22S
63	571994,21	7214419,15	22S
64	570947,95	7220975,69	22S
65	569434,49	7223162,81	22S
66	568457,44	7224248,14	22S
67	568433,96	7224367,50	22S

[\(Redação dada pela REA ANEEL 9.070, de 14.07.2020\)](#)